DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Escala de Vencimentos e Promoções da Lei Complementar nº 001/2013, de 5 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de revisão geral anual, considerando o índice inflacionário (IPCA) do período de 1º/01/2025 a 31/12/2025, aplica-se a reposição de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de reajuste de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando 5% (cinco por cento) sobre a Escala de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Fica mantida em 1º de janeiro de cada ano a data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Urânia.

§ 3º Fica assegurado que o vencimento básico inicial (coluna "A") das Referências 1 e 2 do Anexo I não será inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 4º O disposto no § 3º não implica vinculação automática de reajustes ao salário mínimo, servindo exclusivamente para adequação ao piso legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 10 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

ANEXO I – ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES
LEI COMPLEMENTAR N° 001/2013

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H		
	(INICIAL)	(5 ANOS)	(10 ANOS)	(15 ANOS)	(20 ANOS)	(25 ANOS)	(30 ANOS)	(35 ANOS)		
1	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30	2.280,91		
2	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30	2.280,91		
3	1.624,40	1.705,62	1.790,90	1.880,45	1.974,47	2.073,19	2.176,85	2.285,69		
4	1.657,23	1.740,09	1.827,10	1.918,45	2.014,37	2.115,09	2.220,85	2.331,89		
5	1.691,05	1.775,60	1.864,38	1.957,60	2.055,48	2.158,26	2.266,17	2.379,48		
6	1.725,90	1.812,20	1.902,80	1.997,94	2.097,84	2.202,73	2.312,87	2.428,51		
7	1.806,02	1.896,32	1.991,14	2.090,69	2.195,23	2.304,99	2.420,24	2.541,25		
8	1.817,43	1.908,30	2.003,72	2.103,90	2.209,10	2.319,55	2.435,53	2.557,31		
9	1.844,31	1.936,53	2.033,35	2.135,02	2.241,77	2.353,86	2.471,55	2.595,13		
10	1.883,77	1.977,96	2.076,86	2.180,70	2.289,73	2.404,22	2.524,43	2.650,65		
11	1.924,51	2.020,74	2.121,77	2.227,86	2.339,25	2.456,22	2.579,03	2.707,98		
11.1	2.000,01	2.100,01	2.205,01	2.315,26	2.431,02	2.552,58	2.680,20	2.814,21		
12	2.171,51	2.280,09	2.394,09	2.513,79	2.639,48	2.771,46	2.910,03	3.055,53		
13	2.227,86	2.339,25	2.456,22	2.579,03	2.707,98	2.843,38	2.985,55	3.134,82		
14	2.386,72	2.506,06	2.631,36	2.762,93	2.901,07	3.046,13	3.198,43	3.358,35		
15	2.904,41	3.049,63	3.202,11	3.362,22	3.530,33	3.706,84	3.892,19	4.086,80		
15.1	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,48	4.095,51	4.300,28		
16	3.064,16	3.217,37	3.378,24	3.547,15	3.724,51	3.910,73	4.106,27	4.311,58		
17	3.562,80	3.740,94	3.927,99	4.124,39	4.330,61	4.547,14	4.774,49	5.013,22		
18	4.252,53	4.465,16	4.688,41	4.922,84	5.168,98	5.427,43	5.698,80	5.983,74		
19	4.352,96	4.570,61	4.799,14	5.039,10	5.291,05	5.555,60	5.833,38	6.125,05		
20	4.405,55	4.625,83	4.857,12	5.099,97	5.354,97	5.622,72	5.903,86	6.199,05		
21	4.605,18	4.835,44	5.077,21	5.331,07	5.597,63	5.877,51	6.171,38	6.479,95		
22	5.232,19	5.493,80	5.768,49	6.056,91	6.359,76	6.677,75	7.011,64	7.362,22		
23	5.702,50	5.987,63	6.287,01	6.601,36	6.931,42	7.278,00	7.641,90	8.023,99		
24	8.243,34	8.655,51	9.088,28	9.542,70	10.019,83	10.520,82	11.046,86	11.599,21		
25	11.019,65	11.570,63	12.149,16	12.756,62	13.394,45	14.064,18	14.767,38	15.505,75		

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração do artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 46 da Lei Complementar n° 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 46 O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R$ 26,92 (vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar n° 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 10 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

PORTARIA Nº 013/2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO SECRETÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE TRATA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, REFERENTE AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Urânia e no Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo tem por objeto apurar eventuais prejuízos ao erário em decorrência da anulação do Concurso Público nº 001/2025, referente ao cargo de Procurador Jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor para exercer as atribuições de Secretário do mencionado processo administrativo, a fim de garantir a adequada instrução, registro e controle dos atos processuais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **GEAN VICTOR DOMINGUES DA CRUZ** para atuar como **Secretário do Processo Administrativo nº 001/2025**, que trata da Anulação do Concurso Público nº 001/2025, referente ao cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Urânia.

Artigo 2º - Compete ao Secretário conduzir o presente procedimento, bem como fazendo os registros pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

Artigo 3º - A designação prevista nesta Portaria não implica percepção de gratificação ou remuneração adicional, salvo se houver previsão legal expressa em sentido diverso.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 08 de dezembro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia